



O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Tupã, Estado de São Paulo, Dr(a). Emílio Gimenez Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de CITAÇÃO DO(A)(S) RESPONSÁVEL(IS) TRIBUTÁRIO(A)(S) RESPONSABILIZADO(A)(S) PELA(S) DÍVIDA(S) DA(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), expedido com prazo de 30 dias úteis, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa(m)-se a(s) Execução(ões) Fiscal(is) que lhe(s) move Prefeitura da Estancia Turistica de Tupã, para cobrança de dívidas provenientes de Dívida Ativa. Encontrando-se o(s) co-responsável(is), abaixo relacionado(s), em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do(s) mesmo(s), por edital, por intermédio do qual FICA(M) CITADAS(S) de seu inteiro teor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pagar(em) o(s) débito(s) apontado(s) na(s) C.D.A., acrescido(s) dos encargos legais nela(s) especificados, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de serem penhorados bens suficientes para satisfação do débito.

Sócio: Francis Fernanda de França Cardoso Martins

R.G.: 33.817.733-4

C.P.F.: 293.827.708-36

Executada: Francis Fernanda de França Cardoso Martins

Documentos da Executada: CPF: 293.827.708-36, OAB: 269628/SP, RG: 33.817.733-4

Execução Fiscal nº: 0500306-53.2014.8.26.0637

Classe Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Data da Inscrição: 17.12.2013

Nº da inscrição no Registro da Dívida Ativa: 378

Valor da Dívida: R\$ 626,88

NADA MAIS.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 1008002-44.2018.8.26.063

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Tupã, Estado de São Paulo, Dr(a). GUILHERME FACCHINI BOCCHI AZEVEDO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) LUIZ FABIANO FERREIRA, Brasileiro, Solteiro, RG 35.525.198-0, CPF 294.968.948-52, pai Cicero Gomes Ferreira, mãe Mariangela Chioca Ferreira, Nascido/Nascida 08/01/1978, que lhe foi proposta uma ação de Adoção C/c Destituição do Poder Familiar por parte de Ari Soares Landim e outro, alegando em síntese: "O Autor Ari Soares Landim é casado com a senhora AMANDA SILVA LANDIM, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade com RG n. 47.102.374 SSP/SP e do CPF/MF n. 379.970.638-03, convivem maritalmente desde 06/2009. O Requerente pretende a adoção da menor ANA CAROLINA FERREIRA LINS, nascida em 11/03/2009, tendo em vista que o Autor cuida da menor desde quando ela tinha apenas 03 (três) meses de vida. Desde quando a menor nasceu o seu pai biológico, LUIZ FABIANO FERREIRA, não teve contato satisfatório com a mesma, tendo em vista que o mesmo desapareceu, virtude de ser dependente químico, sendo que a mãe da menor passou a conviver com o Autor a mesma tinha 03 (três) meses..." . Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 10 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Tupa, aos 27 de março de 2019.

VÁRZEA PAULISTA

1ª Vara

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial - Adimplemento e Extinção, DE JUÍZO DE DIREITO, PROCESSO Nº 0005583-53.2014.8.26.0655, JUSTIÇA GRATUITA.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, Dr(a). Érica Midori Sanada, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 23/01/2018 12:54:23, foi decretada a falência da empresa NOVOESPAÇO Edificações Modulares Ltda, como a seguir transcrita: "Por todo o exposto, DECRETO hoje, nos termos do artigo 73, inciso IV, da Lei nº 11.101/05, a falência de **NOVOESPAÇO EFICAÇÕES MODULADAS LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.696.338/0001-18, com sede na Avenida Marginal Direita do Rio Jundiá, 1250, Área Industrial, CEP 13221-800, Várzea Paulista/SP, representada por seus sócios Sr. Antonio Alberto Amiky, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 3.323.916-2/SSP/SP, CPF/MF nº 046.801.038-68; Sr. Elsie de Pinho Amiky, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 3543237-8, CPF/MF nº 262.330.708-30 e Sr. Angelo Giacomini Neto, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 4458007-1 SSP/SC, CPF/MF sob nº 702.128.309-10. Em decorrência decido também:01) Em substituição à Deloitte Touche Thometsu Consultores Limitada, que fica cessada sua intervenção nos autos, nomeio como novo Administrador Judicial o advogado militante na Comarca Doutor Rolff Milani de Carvalho, com escritório na cidade de Jundiá/SP, na Rua Mario Borim, 165 telefone (11) 3464-6460, e-mail: milani@rmilani.com.br. Para fins do art. 22, III, deve (i) ser intimado por telefone, COM URGÊNCIA, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34). Após a assinatura do termo de compromisso será lançada a nomeação do Administrador Judicial no Portal dos Auxiliares de Justiça;02) proceder COM URGÊNCIA (ART. 110) à arrecadação dos bens e documentos, bem como à avaliação dos bens, separadamente ou em bloco,



no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles “sob sua guarda e responsabilidade” (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lação, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI).1.3) quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, ‘e’ da Lei 11.101/05, deverá o Administrador Judicial protocolá-lo digitalmente como incidente à falência, bem como eventuais manifestações acerca do mesmo deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente. Para tanto, expeça-se mandado de lação arrolando o oficial os bens que porventura ali se encontrem;03) Fixo o termo legal (artigo 99, II) nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto por falta de pagamento tomado contra a ora falida; 04) Os sócios da falida devem apresentar, no prazo de cinco dias, a relação nominal de credores (EM MEIO ELETRÔNICO E FORMATO DE MINUTA), descontando o que já foi pago ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do artigo 7, § 2º, da Lei n. 11.101/05, para tal, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial;05) Devem, ainda, os sócios, cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, devendo comparecer em cartório no prazo de 10 dias para assinar termos de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos;06) Ficam advertidos, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). Relativamente aos créditos trabalhistas referentes às condenações em ações que tiveram curso pela Justiça do Trabalho com trânsito em julgado, representados por certidões emitidas pelo juízo laboral, deverão ser encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, através do e-mail referido no item ;07) O Administrador Judicial deverá, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei nº 11.101/05, providenciar a inclusão no Quadro Geral de Credores depois de conferir os cálculos da condenação, adequando-a aos termos determinados pela Lei n. 11.101/05. O valor apurado pelo Administrador Judicial deverá ser informado nos autos da falência para ciência aos interessados e, além disso, o credor deverá ser comunicado da inclusão de seu crédito por carta enviada diretamente pelo Administrador Judicial. Caso o credor trabalhista discorde do valor incluído pelo Administrador Judicial, deverá ajuizar impugnação de crédito, em incidente próprio, nos termos do item 5;08) Oficie-se à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho, informando que os juízos trabalhistas deverão encaminhar as certidões de condenação trabalhista diretamente ao Administrador Judicial, utilizando-se do endereço de e-mail referido no item 3, a fim de se otimizar o procedimento de inclusão do crédito no quadro geral de credores;09) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao Administrador Judicial “suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados” (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, SOMENTE através do e-mail milani@rmlani.com.br informado no edital a ser publicado;10) As impugnações já ajuizadas durante a fase da recuperação judicial e ainda pendentes de julgamento deverão ser encaminhadas em definitivo ao Administrador Judicial para que sejam analisadas como divergências administrativas para os fins de elaboração da nova relação do art. 7º, §2º da LRF, tendo em vista a nova condição de falência;11) Quando da publicação do novo edital a que se refere o art. 7º, §2º da Lei 11.101/05, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas digitalmente como incidente à falência, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, nem distribuídas, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado;12) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição;13) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor “se autorizada a continuação provisória das atividades” (art. 99, VI).10) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal, etc.), inclusive onde o falido tiver estabelecimento, autorizada a comunicação “on-line”, imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102, devendo consignar a expressão ‘falido’ e a inabilitação (art 102);14) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, com a lista de credores atualizada pela falida, conforme determinado no item 4. Caso não cumprido, deverá ser aproveitada a relação do art. 7º, § 2º, da LRF apresentada na fase da recuperação judicial;15) Deverá ser expedido ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do falido (art. 99, X);16) Deverá o síndico posicionar-se com relação aos inúmeros expedientes encartados nos autos referente principalmente à reserva de numerários, requerendo o que de direito; 17) Intime-se, inclusive o Ministério Público. P.R.I.”. O prazo para as habilitações dos credores é de 15 (quinze) dias, devendo ser protocoladas no Cartório da 1ª. Vara Judicial, Avenida Fernao Dias Paes Leme, 2323, Vila Santa Terezinha - CEP 13220-005, Fone: (11) 4606-1877, Varzea Paulista-SP. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Varzea Paulista, aos 28 de março de 2019.

VINHEDO

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo Digital nº: 1002074-80.2017.8.26.0659
Classe Assunto: Interdição - Tutela e Curatela
Requerente: Maura Benedita Correa Pinto
Requerido: Antonia de Faria Pinto
JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE Antonia de Faria Pinto, REQUERIDO POR Maura Benedita Correa Pinto - PROCESSO Nº1002074-80.2017.8.26.0659.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Vinhedo, Estado de São Paulo, Dr(a). Fábio Marcelo Holanda, na forma da Lei, etc.